

Regulamento para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Mestrado Profissional em Administração

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Mestrado Profissional em Administração da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É obrigatório o credenciamento do docente do Curso de Mestrado Profissional em Administração da Unoesc para o exercício de atividades de docência e orientação de dissertações e teses e outras atividades acadêmicas.

Art. 2º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso pelo Docente.

§1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou recredenciamento para o curso de Mestrado será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Curso, designada pelo Colegiado.

§2º. O pedido de credenciamento poderá ser submetido a qualquer tempo e o de recredenciamento ocorrerá a cada período quadrienal do Programa, ambos por meio de procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado do curso, de acordo com o presente Regulamento, nos termos do Regimento do Mestrado Profissional em Administração.

§3º. A avaliação docente com vistas ao credenciamento e ao recredenciamento considerará o desempenho em produção científica e acadêmica, pesquisa, orientação, docência e vínculo ao Curso durante os quatro anos anteriores completos, podendo ser incluídos os meses do ano em curso, até a data do pedido.

§ 4º. O credenciamento de novos docentes será decidido pelo Colegiado, observando-se:

I – que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Administração possua mais de 5 (cinco) anos de titulação;

II – que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quadro permanente do Curso Mestrado Profissional em Administração sejam portadores do título de doutor em Administração;

III – as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa do Curso;

IV – as exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação.

Art. 3º. Para o pedido de credenciamento, o docente deverá apresentar, além da documentação comprobatória de que dispõe o art. 4º, para o curso de Mestrado:

- a) requerimento de solicitação dirigido à Coordenação do Curso, com apontamento da linha de pesquisa em que pretende atuar;
- b) cópia do título de doutor em Administração ou de área afim, quando for o caso;
- c) currículo Lattes atualizado e documentado no tocante à comprovação exigida;
- d) plano de trabalho para o quadriênio, compreendendo atividades de pesquisa, ensino na pós-graduação e orientação.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE MESTRADO

Art. 4º. Poderão ser credenciados como professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Administração, os docentes que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de Doutor em Administração ou em área afim, observados os critérios do Programa;

II – comprovar produção científica de, ao menos, três produtos qualificados, perfazendo, no mínimo, 200 (duzentos) pontos, nos últimos quatro anos, de acordo com a classificação Qualis/Capes vigente por ocasião do pedido, observadas as seguintes condições:

- a) no mínimo dois produtos devem ser na forma de artigos publicados em periódicos com Qualis B2 ou superior, de modo a compreender ao menos 200 (duzentos) pontos;
- b) no mínimo 1 produção técnica e 1 produção tecnológica compatíveis e aderentes às linhas de pesquisa/atuação do Mestrado Profissional em Administração.

III – comprovar experiência de orientação, representada por, ao menos, 2 (duas) orientações concluídas em pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* ou iniciação científica;

IV – apresentar projeto de pesquisa em andamento ou como proposta de desenvolvimento;

V – comprovar experiência em docência na educação superior ou de realização de estágio de docência nesse nível educacional;

VI – comprovar inserção acadêmica/profissional, representada pelo atendimento de, no mínimo, 3 (três) das seguintes atividades:

- a) participação em comitê científico de evento ou periódico da área da Administração ou afins;
- b) experiência profissional na área de gestão (notório saber);
- c) atuação como parecerista *ad hoc* de, ao menos, três periódicos científicos ou eventos científicos da Área da Administração ou afins ou, ainda, de agência de fomento;

- d) publicação de, ao menos, três trabalhos completos ou resumos expandidos em anais eventos nacionais ou internacionais da área da Administração ou afins;
- e) participação como membro de, ao menos, duas bancas examinadoras na Educação superior;
- f) atuação como conferencista convidado em evento da área da Administração ou afins.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 5º O recredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Administração, a ser realizado com a periodicidade referida no §2º do art. 2º deste Regulamento, ocorrerá a partir do lançamento de processo seletivo de abertura de vagas.

Parágrafo único. Dentre os critérios a serem fixados pelo Edital, o da produção científica observará parâmetros vigentes na área da Administração/Capes e as metas previstas no planejamento dos Cursos.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º Serão descredenciados do Curso, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, os docentes que:

I – solicitarem o descredenciamento;

II – que não atenderem os critérios de recredenciamento previstos neste Regulamento e os fixados no respectivo Edital.

Art. 7º O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente para novos orientandos nem oferecer disciplinas.

Parágrafo único. Uma vez descredenciado, o docente passará à condição de colaborador até finalizar as orientações.

Art. 8. Para o reingresso no corpo permanente do Curso de Mestrado em Administração, os docentes descredenciados seguirão os trâmites estabelecidos neste Regulamento, devendo aguardar novo quadriênio para apresentação de nova proposta de recredenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. A Coordenação do Curso de Mestrado em Administração definirá o período de recredenciamento de docentes em cada quadriênio, que deverá ocorrer até o final do mês de abril do primeiro ano do quadriênio.

Parágrafo único. O ano de 2021 abre o quadriênio sobre o qual passam a serem praticados os critérios e procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de que dispõe o presente Regulamento.



Art. 10. Os docentes constantes de Aplicativo Para Cursos Novos (APCN), ficam automaticamente credenciados na categoria docente indicada, no quadriênio vigente, quando da aprovação do curso pela Capes.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor no dia 10 de fevereiro de 2021, data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, tendo em vista a vigência da Resolução nº 2/CONSUN/2019, de 10 de abril de 2019.

Chapecó/SC, 10 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Ieda Margarete Oro
Coordenadora do Colegiado/Unoesc
Presidente do Colegiado